



MENSAGEM N° 003/2025

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO DAL PONT JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha de Itaipu/PR

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial mensal dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Santa Terezinha de Itaipu, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ressalta-se que o novo piso salarial visa cumprir o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que passou a prever no Art. 198, §9º da Constituição da República, que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou seja, valor atual de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

Deixo de encaminhar cálculo de impacto financeiro porque conforme dispõe o §11 do Art. 198 da Constituição Federal, o pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem dos ACE e ACS não serão objeto de inclusão no cálculo para fins de limite de despesa com pessoal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio ao presente projeto de relevante interesse público, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em **regime de urgência**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes em caráter extraordinário**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



PROJETO DE LEI

DATA: 16 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: FIXA O PISO SALARIAL MENSAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado, a partir de 1º de janeiro de 2025, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de janeiro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCA7-5B76-5832-D7C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 16/01/2025 20:27:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 16/01/2025 20:27:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 16/01/2025 20:28:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/FCA7-5B76-5832-D7C5>